

COORDENADORIA DE PESQUISA E PADRONIZAÇÃO DE ITENS - CPP**Processo: 77/007.932/2023****Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Colchões.**

Sra. Superintendente,

Em resposta a ocorrência contida na folha 690 a qual sugere a verificação dos regramentos utilizados na pesquisa de preço inicial e a verificação da validade das propostas tem- se:

Foram utilizadas como fontes de pesquisas cotações realizadas diretamente com fornecedores, cotações obtidas em Banco de Preço contratado, e buscas em mídias especializadas.

1. PESQUISA DE PREÇO COM FORNECEDORES

As cotações com fornecedores que constam no processo foram reencaminhadas aos mesmos a fim de revalida-las, juntamente com o novo Termo de Referência fls. 664 a 688, pois houveram alterações nos quantitativos dos itens.

Os fornecedores União Farma e Cirumed, retornaram mantendo os valores. Já a empresa Maiorca não se manifestou, sendo os valores desta, retirados da composição de preços.

Os e-mails enviados e os orçamentos recebidos encontram-se nas fls. 691 a 703.

2. PESQUISA DE PREÇO UTILIZANDO BANCO DE PREÇOS.

As pesquisas do banco de preços foram mantidas pois estavam válidas, com exceção do valor de R\$ 549,95 do item 02 e R\$ 449,00 do item 04, pois estavam vencidos. Todos os documentos referentes à pesquisa de preço utilizando as ferramentas citadas podem ser observadas nos documentos de fls. 297 a 316.



3. PESQUISA DE PREÇO UTILIZANDO SITIOS ESPECIALIZADOS E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.

A pesquisa oriunda da internet estavam todas válidas, conf. fls. 317 a 322.

A pesquisa utilizando como fonte Notas Fiscais Eletrônicas não é realizada atualmente. Isso ocorre uma vez que o Sistema Gestor de Compras – SGC não é capaz de disponibilizar informações referentes a notas fiscais emitidas pelo Estado do Mato Grosso do Sul. Ademais, a Secretária de Estado e Fazenda – SEFAZ não possuiu sistema que possibilita o acesso da Coordenadoria de Pesquisa e Padronização de Itens – CPP as notas fiscais eletrônicas.

4. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO.

Uma vez realizada a pesquisa de preços, todos valores encontrados foram lançados na Planilha de Pesquisa de Preço – Definição de limites mínimos e máximos (fl. 704), para fins de, sequencialmente, (i) realizar o cálculo da média aritmética desses valores, (ii) identificar o desvio padrão existente entre eles, (iii) delimitar os limites mínimo e máximo do desvio e, a partir desses limites, (iv) promover a exclusão daqueles valores que se enquadram como inexequíveis ou excessivamente elevados, em observância ao regramento estabelecido no art. 6º, § 1º, incisos I a IV, do Decreto n. 15.617/2021.

Com o resultado dos cálculos da primeira planilha foi gerada a segunda planilha – Planilha de Definição de Metodologia – Média ou Mediana (fl. 706), na qual se calculou a média saneada (sem os valores inexequíveis e excessivamente elevados) e, a partir desta, definiu-se o coeficiente de variação para identificar o preço de referência, formado pela média ou mediana dos valores considerados na elaboração da média saneada, conforme previsto nos incisos V a VII do § 1º do art. 6º do Decreto n. 15.617/21.

Assim, todos os valores excluídos da formatação do preço de referência, tanto os considerado excessivos quanto os considerados inexequíveis, são frutos do método matemático supracitada estipulada pelo regramento estabelecido no art. 6º, § 1º, incisos I a IV, do Decreto n. 15.617/2021 e podem ser observados em análise a Planilha de Definição de Metodologia – Média ou Mediana (fl. 706).

Vale consignar que a média é aplicada quando o coeficiente de variação é igual ou inferior a 25%, enquanto a mediana é aplicada quando o coeficiente de variação é superior a 25%, nos termos das alienas “a” e “b” do inciso VII do artigo 6º do Decreto nº 15.940/2022.



